

LOTE - 14	ÁREA	362,50 m2
Frente para a Rua C-139.....		12,50 m
Fundo, dividindo com o lote 16.....		12,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 13-A.....		29,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15.....		29,00 m

LOTE - 15	ÁREA	458,75 m2
Frente para a Rua C-139.....		11,25 m
Fundo, dividindo com o lote 16.....		16,25 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua C-146.....		24,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 14.....		29,00 m
Pela linha de chanfrado.....		7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 829, DE 26 DE JULHO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 290.218-4/89, de interesse de JOÃO PESSOA TEIXEIRA COSTA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 135/54/20-A, da quadra 111, situado à Avenida Goiás, Rua 55 e Rua 72, Setor Central, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs. 54 e 135/20-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 54	ÁREA	450,00 m2
Frente para a Rua 55.....		15,00 m
Fundo, dividindo com o lote 135/20-A.....		15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 56.....		30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 24/52 e 22.....		30,00 m

LOTE - 135/20-A	ÁREA	1.192,50 m2
Frente para a Avenida Goiás.....		15,00 m
Fundo, dividindo com a Rua 72.....		15,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 133 e 20.....		79,50 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 135-A, 56, 54 e 22.....		79,50 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 830, DE 26 DE JULHO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 247.727-7/88, de interesse de MEIRE MACHADO DE SOUZA CAMILO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 9 e 10, da quadra 16, situados à Rua J-1 e Avenida Belo Horizonte, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 9/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/10	ÁREA	923,50 m2
Frente para a Avenida Belo Horizonte.....		15,00 m
Fundo, dividindo com o lote 8.....		32,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 2 e 11.....		13,00 m

Mais.....	12,00 m
Mais.....	26,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua J-1.....	34,00 m
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 831, DE 26 DE JULHO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 282.492-7/89, de interesse de JOSÉ MARTINS DE SOUZA ZENHA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 1, 1-A, 2, 3, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da Quadra 2, situados à Rua Pouso Alto, Rua do Comércio, Rua Ipameri e Rua 504, Vila Operária, Setor Campinas, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/1-A/2/3/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/1-A/2/3/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23	5.890,73 m ²
Frente para a Rua do Comércio.....	49,70 m
Fundo, dividindo com a Rua 504.....	29,40 m
Mais.....	12,30 m
Mais.....	68,90 m
Lado direito, dividindo com os lotes 4, 5, 6 e 12-A e Rua Ipameri	2 5 0 0 m
Mais.....	30,00 m
Mais.....	11,40 m
Mais.....	13,00 m
Mais.....	16,90 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua Pouso Alto.....	80,90 m
Pela linha de chanfrado.....	4,45 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 832, DE 26 DE JULHO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.735, de 19 de dezembro de 1980, e no Decreto nº 857, de 05 de outubro de 1982, bem como o contido no Processo nº 225.326-5, de interesse de ALEXANDRE MORAIS FIDÉLIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Diferenciado de Urbanização denominado "Residencial Taynan", de propriedade de Alexandre Moraes Fidélis, a ser implantado na área de 96.206.555m², situada entre as Avenidas Padre Orlando de Moraes, Alexandre de Moraes, Máro Cardoso e Rio Verde, confrontante com o Parque Amazônia, nesta Capital, conforme plantas, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo antes mencionado.

Parágrafo único - Referida área fica incluída no loteamento denominado Parque Amazônia.

Art. 2º - Os índices máximos de ocupação e aproveitamento estabelecidos para a área, são os seguintes:

Índice máximo de ocupação - 35%
Índice máximo de aproveitamento - 2.